



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 15 JUN 2021

PROJETO DE LEI Nº 040 -C/2021

Dispõe sobre a dedetização de lotes infectados pelo mosquito-palha e carrapatos no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Zoonoses, depois de constatada a existência do vírus da leishmaniose, cinomose ou babesiose em residências ou lotes vagos, deverá proceder à sua dedetização.

Parágrafo único. A dedetização deverá ser realizada em um raio de trezentos metros no entorno do local onde haja animal ou pessoa infectada, a fim de eliminar o mosquito-palha, carrapatos e, até mesmo, secreções que possam estar contaminando o local.

Art. 2º Caso o animal esteja infetado, o responsável pelo animal e as demais pessoas da residência deverão ser submetidas aos exames necessários para o diagnóstico da doença.

Art. 3º O responsável pelo animal infectado tem por opção tratar ou não a doença de seu animal de estimação.

§ 1º. O responsável pelo animal deve apresentar laudo veterinário referente ao tratamento do animal infectado.

§ 2º. Caso o responsável opte por não tratar o animal, este deve ser levado pelos agentes da Zoonoses para a realização de eutanásia.

§ 3º. Caso o animal não tenha tutor, este será levado pelos agentes da Zoonoses para a realização de eutanásia.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de junho de 2021.

SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO

Vereador



JUSTIFICATIVA

- Projeto de Lei nº ____-C/2021 -

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei, que "Dispõe sobre a dedetização de lotes infectados pelo mosquito-palha e carrapatos no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências".

CONSIDERANDO a grande quantidade de animais abandonados que vagam pelas ruas, portando ou não doenças infecciosas;

CONSIDERANDO que essas doenças podem vir a afetar os seres humanos;

CONSIDERANDO que algumas dessas doenças podem ser tratadas;

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Zoonoses, a dedetização num raio de 300 (trezentos) metros no entorno de lotes vagos ou residências onde haja um animal ou humano infectados pelas doenças da leishmaniose, cinomose ou babesia, a fim de eliminar possíveis focos das doenças nos locais, diminuindo, assim, o risco de contágio no Município.

O projeto de lei em comento visa promover as melhores condições sanitárias dos municípios.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação da presente proposição e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto a relevância da matéria, espero receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste projeto de lei.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares os meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 14 de junho de 2021.

SAMUEL CAMPOS FERREIRA COUTO

Vereador

#SERVIRSEMPRE